

CÉLHAS

J LONES

2  
1668

1/29



# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: CARLOS UNGARO

PROJETO DE LEI N.º 2 252

Assunto: s/dando nova redação ao Art. 8º e sua letra "a", da Lei n. 942,  
de 28/09/1 961, que trata de auxílios e subvenções a entidades declara-  
das de Utilidade Pública.--

*Obs: vide lei 1777*

Lei decretada sob n.º 1669
Lei promulgada sob n.º 1602
ARQUIVE-SE <i>Carvalho</i> Diretor Geral
2018468

Proc. N.º 12 920  
Clas. 505 1 298

CECHAS  
Sala das Sessões, em 21/4/69

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJECULO DATA  
012920 26 MAR 69  
CLASSIF. 503.1.298

263/69  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - C.M.J.

Sala das Sessões, em 23/4/69  
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa  
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada  
Sala das Sessões, em 6/2/1969  
PROJETO DE LEI Nº 2.252  
PRESIDENTE

Art. 1º - O artigo 8º "caput" e sua letra "a" da lei municipal nº 942, de 28 de setembro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - As entidades que receberem qualquer tipo de auxílio ou subvenção, nos termos desta lei, ficam obrigados a:

a) prestar ao Município sua colaboração no setor de sua especialidade, proporcionalmente ao auxílio ou subvenção recebida, na forma de convênios a serem celebrados pela Prefeitura Municipal."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26/março/1969.

Aprovado em 1.ª Discussão.  
Sala das Sessões, em 21/4/69  
PRESIDENTE

Carlos Ungaro.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA GERAL)

A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA  
EXAME E PARECER.

*J. Carlos Tanzi*

Diretor Geral

27 3 / 1969

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Lei 942

3  
19

Art. 6º - Provar-se-á o exigido no artigo anterior com a apresentação de balanço de último ano e dos meses em curso e com relatório circunstanciado das atividades sociais do ano no espaço de tempo, na forma da alínea "d" do artigo 3º.

Art. 7º - O balanço virá acompanhado da ata de sua aprovação pela assembleia geral ou diretoria, conforme os estatutos sociais.

Art. 8º - As entidades subvencionadas pelo Município, no caso do artigo anterior, se obrigam a:

- a) - prestar ao Município sua colaboração no setor de sua especialidade, dentro de suas possibilidades;
- b) - ceder para o Município, para fins sociais, que se encontrem previstos nos seus estatutos, os locais onde tenham suas atividades anteriormente programadas ou de tradição na mesma época;
- c) - apresentar anualmente, enquanto se mantém a subvenção, o balanço que comprove a boa aplicação da mesma, na Prefeitura Municipal, e prestar contas da utilização de subvenções recebidas em qualquer ocasião em que a Prefeitura as julgar necessárias;
- d) - entregar anualmente novo relatório na forma da alínea "d" do artigo 3º desta lei;
- e) - comunicar qualquer alteração nos estatutos que se relacione com as exigências do artigo 3º desta lei.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no "caput" suspenderá a concessão da subvenção, sendo comunicado o fato, por ofício do Prefeito Municipal, à diretoria municipal e à Câmara Municipal.

Art. 9º - Sendo a subvenção extraordinária, com a justificativa do projeto de lei, deverá indicar e provar-se a circunstância de natureza especial que a justifique.

Parágrafo único - Além da fiscalização a exata aplicação dos recursos na realização de obra ou serviço que tenha justificado a concessão da subvenção, cabe à Prefeitura tomar as medidas que julgar necessárias ao mesmo fim.

19  
9/10/69

Aprovado em 1.ª Discussão.  
Sala dos Sessões, em 21/4/69  
PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 252

Proc. nº 12 920

### PARECER Nº 766 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador sr. Carlos Ungaro, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação ao artigo 8º (cabeça) e respectiva letra "a", da lei municipal nº 942/61.
2. A proposição é legal, no que concerne à iniciativa (concorrente) e à competência.
3. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário, oportunamente.
4. Observamos, porém, que o Município não pode criar obrigação nenhuma para entidades particulares, nos moldes previstos no projeto. Pode condicionar o auxílio ou subvenção, que venha a prestar, a uma contraprestação. Nesse sentido é que entendemos legal o projeto, no que tange à competência.

S.m.e.,

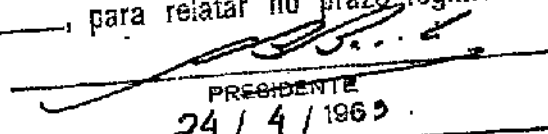
Jundiaí, 23 de abril de 1969.

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Ubaldo Sales Paes

para relatar no prazo regimental.



PRESIDENTE

24 / 4 / 1969



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 12.920

PROJETO DE LEI nº 2.252, de autoria do Vereador sr. Carlos Ungaro - e/ dando nova redação ao Artigo 8º e sua letra "a", da Lei nº 942, de 28/09/1 961, que trata de auxílios e subvenções a entidades declara - das de Utilidade Pública.

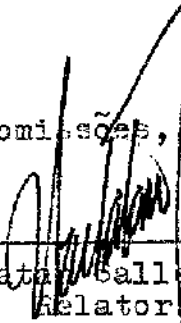
P A R E C E R Nº 52/69

Pretende o Projeto, de autoria do nobre Vereador sr. Carlos Ungaro, dar nova redação à alínea "a" do artigo 8º da Lei Municipal 942, de 28/09/61.

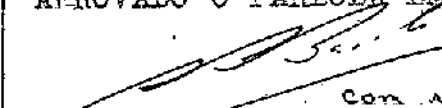
Legal quanto à iniciativa e competência.

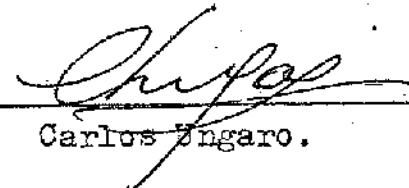
Somos pela aprovação do Projeto para que tenha prosseguimento em outras comissões.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1969.

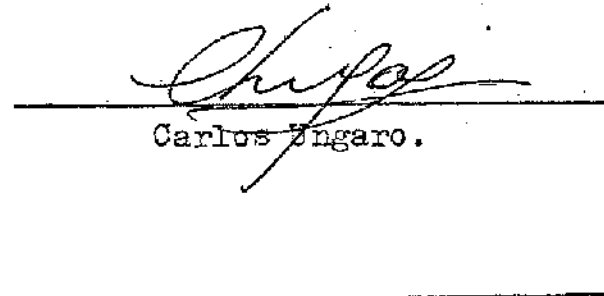
  
Urubatan Galles Palhares,  
Relator.

APROVADO O PARECER EM:- 7/5/1 969.

  
com restições  
Reinaldo Ferraz de Barros Basile,  
Presidente.

  
Carlos Ungaro.

  
André Benassi.

  
Duílio Buzaneli.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. Luiz de Oliveira Costa  
\_\_\_\_\_, para relatar no prazo regimental.

Paulo Lopes  
PRESIDENTE

11/16/1969





## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Proc.nº 12.920

PROJETO DE LEI Nº 2 252, de autoria do Vereador sr. CARLOS UNGARO, dando nova redação ao artigo 8º e sua letra "a", da Lei nº 942, de 28 de setembro de 1961, que trata de auxílios e subvenções a entidades declaradas de Utilidade Pública.:

### P A R E C E R Nº 82


O artigo em vigência obriga a entidade beneficiada a prestar sua colaboração ao Município dentro de suas possibilidades. A pretensão do digno autor da propositura é no sentido de que a entidade beneficiada preste sua colaboração proporcional ao auxílio ou subvenção recebida, na forma de convênio. Assim, visa o projeto em exame um melhor aproveitamento dos auxílios concedidos, sob uma supervisão da Municipalidade, o que se nos afigura, medida louvável, merecendo, no nosso entender, o acolhimento da proposição.

Parecer, portanto, favorável.

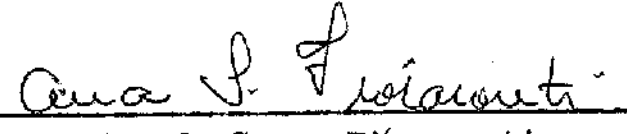
Sala das Comissões, 11/06/1 969.

  
Lázaro de Oliveira Dorta,  
RELATOR.-

APROVADO O PARECER EM 11/6/L 969.

  
João Lopes - Presidente.

  
Argemiro de Campos.-

  
Ana de Souza Fioravanti.

  
Jayro Maltoni.-



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PROJETO DE LEI Nº 2 252

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEQUINTE LEI:-

ART. 1º - O ARTIGO 8º "CAPUT" E SUA LETRA "A", DA LEI MUNICIPAL Nº 942, DE 28 DE SETEMBRO DE 1 961, PASSA A TER A SEQUINTE REDAÇÃO:-

"ART. 8º - AS ENTIDADES QUE RECEBEREM QUALQUER TIPO DE AUXÍLIO OU SUBVENÇÃO, NOS TÊRMOIS DESTA LEI, FICAM OBRIGADAS A:-

A) - PRESTAR AO MUNICÍPIO SUA COLABORAÇÃO NO SETOR DE SUA ESPECIALIDADE, PROPORCIONALMENTE AO AUXÍLIO OU SUBVENÇÃO RECEBIDA, NA FORMA DE CONVÊNIOS A SEREM CELEBRADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL."

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM SETE DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE. (7/8/1 969)

  
LÁZARO DE ALMEIDA,  
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

*Handwritten mark*

CÓPIA

7

A G Ô S T O

69

PM. 8/69/2:-

12.920:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 252, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 6 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

  
LÁZARO DE ALMEIDA,  
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELENCIA O SENHOR  
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,  
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
N E S T A.

-DGC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



4  
F.

- LEI Nº 1 602, DE 13 DE AGOSTO DE 1969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôr  
do com o que decretou a Câmara Municipal em  
sessão realizada no dia 6/8/69, PROMULGA a  
seguinte lei: - - - - -

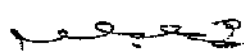
Art. 1º - O artigo 8º "caput" e sua letra -  
"A", da Lei Municipal nº 942, de 28 de setembro de 1961, -  
passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 8º - As entidades que receberem qual-  
quer tipo de auxílio ou subvenção, nos termos desta lei, fi-  
cam obrigadas a:-

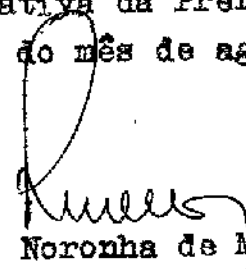
A) - prestar ao Município sua colaboração no  
setor de sua especialidade, proporcionalmente ao auxílio ou  
subvenção recebida, na forma de convênios a serem celebrados  
pela Prefeitura Municipal."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de  
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con-  
trário.

  
( Walmor Barbosa Martins )  
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-  
cípio de Jundiaí, aos treze dias do mês de agosto de mil no-  
vecentos e sessenta e nove.

  
( Rubens Noronha de Mello )  
- DIRETOR ADMINISTRATIVO -

# Câmara Municipal de Jundiaí

DIÁRIO DE JUNDIAÍ DE 21-8-69

— LEI N.º 1602, DE 13 DE AGOSTO DE 1969 —  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de  
acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em  
sessão, realizada no dia 6/8/69, PROMULGA a se-  
guinte lei:

Art. 1.º — O artigo 8.º "caput" e sua letra "A", da  
Lei Municipal n.º 942 de 28 de setembro de 1961, passa  
a ter a seguinte redação:

"Art. 8.º — As entidades que receberem qualquer  
tipo de auxílio ou subvenção, nos termos desta lei, ficam  
obrigadas a:

A) — prestar ao Município sua colaboração no setor  
de sua especialidade, proporcionalmente ao auxílio ou sub-  
venção recebida na forma de convênios a serem celebra-  
dos pela Prefeitura Municipal".

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
(Walmir Barbosa Martins)

— PREFEITO MUNICIPAL —

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do  
Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de agosto de  
mil novecentos e sessenta e nove.

(Bubens Noronha de Mello)

— DIRETOR ADMINISTRATIVO —

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A. J. 21/3/1969 - 29

C. J. R.

C. C. O.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S. 06/6/1969

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-2-29-3-29-5-29 60 p 2

AUTUADO EM 26/03/1969

J. Soares Santos  
DIRETOR ADMINISTRATIVO